



**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e nove minutos, iniciou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, presentes a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, e os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Maria da Glória Martins dos Santos. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e fez os seguintes registros: I - a ausência justificada dos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Lelio Bentes Corrêa; II - a presença, na sala de sessões, dos alunos da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO e da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, acompanhados pela professora Carolina Tupinambá; III - o início do exercício do novo Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, o Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Ato contínuo, Sua Excelência propôs a realização de uma Sessão por mês para julgamento das vistas regimentais; proposta acolhida por unanimidade. A seguir, facultou a palavra aos Exmos. Ministros. O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão usou da palavra para fazer um registro de congratulações ao eminente Procurador do Trabalho, Dr. Alberto Bastos Balazeiro, em razão da nomeação para o cargo de Procurador-Geral do Trabalho. O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, associando-se à saudação, determinou que fossem encaminhadas as notas degravadas ao eminente Procurador do Trabalho, Dr. Alberto Bastos Balazeiro, e ao nobre Procurador-Geral, Dr. Ronaldo Fleury. Associou-se à manifestação a Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, Subprocuradora-Geral do Trabalho. A seguir, não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 1566-10.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ALMIRANTE GOMES GLASHORESTER, Advogada: Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator em razão de acordo firmado entre as partes.; **Processo: E-AgR-E-ED-ARR - 95-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

88.2010.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JORGE SANTOS ATHAIDE JUNIOR, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Procuradora: Aline Frare Armborst, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de aguardar a decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal no RE 688267, devendo o processo aguardar na secretaria.;

Processo: E-ED-RR - 1604-94.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SAMANTHA RODRIGUES, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camélia Belem Gotelipe dos Reis, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto ao tema "integração das horas extras - repasses ao fundo de complementação de aposentadoria - competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pedido de integração das horas extras e reflexos para efeito de alteração na base de cálculo do salário de contribuição e correspondentes repasses à entidade de previdência complementar privada, segundo análise dos regulamentos pertinentes. Em consequência, por se tratar de matéria exclusivamente de direito e em observância aos princípios da economia e celeridade processuais, deixa-se de determinar o retorno do feito ao Tribunal Regional de origem e defere-se a integração do valor das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI-1 desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, quanto ao tema "horas extras - base de cálculo - gratificação de função referente à jornada de 8 horas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, quanto à base de cálculo das 7ª e 8ª horas, consideradas como extraordinárias, e a observância da remuneração da jornada de 8 horas, como requer a autora. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. Observação: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos; III - Presente à Sessão o Dr. Moisés Vogt, patrono do Embargado(a).;

Processo: E-RR - 747-03.2015.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Embargado(a): AELTON JANDIR CARNEIRO, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Peduzzi e Breno Medeiros. Observação: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; II - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Exmo. Ministro Breno Medeiros; III - A Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria da Glória Martins dos Santos, se manifestou oralmente pelo Ministério Público do Trabalho.; **Processo: E-RR - 2713-60.2011.5.02.0040 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Suzana Leonel Martins, Decisão: por maioria, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Walmir Oliveira da Costa, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão e, no mérito, ainda por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro e Breno Medeiros. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira; III - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, e o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos; IV - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante; V - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos participou apenas da sessão de 06/12/2018, ocasião em que proferiu voto e requereu a juntada de voto convergente ou vencido.; **Processo: E-RR - 3102-44.2013.5.02.0050 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MARCUS VINICIUS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Mateo Scudeler, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Mateo Scudeler, Embargado(a): PROTEGE S.A. - SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogado: Decio Sebastiao Daidone Junior, Embargado(a): ART SERVICES SOLUÇÕES & LOGÍSTICA S.A., Advogado: Rodrigo Berti de Melo Silva, Embargado(a): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL TAMBORÉ DOIS, Advogado: Sandra Regina Comi, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que, considerando a existência de dispensa sem justa causa, profira novo julgamento, como entender de direito, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Walmir Oliveira da Costa, Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Luiz Ramos e João Batista Brito Pereira. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, com adesão dos Exmos. Ministros Waldir Oliveira da Costa, Alexandre Luiz Ramos e João Batista Brito Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Falou pelo Embargado o Dr. Mateo Scudeler.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1903800-11.2000.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SANDRA SOTO NATER, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após a) o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que houvera pedido vista regimental, ter proferido voto no sentido de dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos; b) o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental, acompanhando o voto da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora, proferido em sessão anterior. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravante(s).; **Processo: E-ARR - 600-53.2013.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jerônimo Batista de Souza Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Embargado(a): IVO BUENO, Advogado: Ricardo Vanderlei Beuter, Decisão: adiar o julgamento do feito para a próxima sessão, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Observação: Presente à sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 777-09.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: IZAURA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de que seja julgado na Sessão Plena da SbDI-1 designada para o dia 12/09/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida aos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ARR - 11040-11.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bastos, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): JANUÁRIO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Mônica Dias Coelho, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Observação: I - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, com adesão dos Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomes Santos, patrona do Embargante; IV - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva participou apenas da sessão de 29/11/2018, ocasião em que proferiu voto.; **Processo: E-ED-RR - 20700-78.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Aparício Querino Salomão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Larissa do Prado Carvalho, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): TECHINT S.A., Advogado: João Marcelino da Silva Júnior, Decisão: I - por maioria, não conhecer do recurso de embargos interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, vencidos os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, relator, José Roberto Freire Pimenta e Alberto Luiz Bresciani; II - suspender o julgamento do processo em virtude de vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão para exame do recurso interposto pela Petrobrás. Observação: I - Designado redator do acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Juntarão, no momento oportuno, voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa e José Roberto Freire Pimenta, com adesão do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira aos fundamentos dos votos de Suas Excelências; III - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento; IV - Presente à Sessão a Dra. Joeny Gomes Santos patrona do Embargante. **Às onze horas e quarenta e cinco minutos** a sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e nove minutos. **Processo: AgR-E-RR - 869800-72.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante e Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(a) e Embargante(s): DARLETE ROZAR FERNANDES, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental e II - conhecer dos embargos da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para indeferir a compensação entre os créditos reconhecidos na presente reclamação com aqueles previstos a título de parcela "P2" no TRCT. Observação: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Breno Medeiros; II - O Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Ausência justificada do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento; IV - Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Agravado(a) e Embargante(s).; **Processo: E-RR - 47100-25.2007.5.12.0008 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SALETE CEZARIO HASLINGER, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): SADIA S.A., Advogada: Rudiane Maria Resmini, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após: a) os Exmos. Ministros Breno Medeiros, que houvera pedido vista regimental, Alexandre Luiz Ramos e Márcio Eurico Vitral Amaro terem votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento; b) os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho e João Batista Brito Pereira terem votado no sentido de, acompanhando o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator em sessão anterior, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a pensão mensal deferida à reclamante nesta demanda, a título de indenização do dano material, corresponda a 100% da sua última remuneração, o que corresponde a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a ser pago de uma só vez. Observação: Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 838-98.2010.5.06.0001 da 6a. Região,** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RODERICO LUNA MENDES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Observação: I - Juntará, no momento oportuno, voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do Agravante(s).; **Processo: Ag-E-RR - 23-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

98.2016.5.02.0261 da 2a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALBERTO DE ARAUJO MOTA, Advogado: Francisco Djalma Maia Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO LUIZ DE CAMARGO E OUTRA, Advogado: Luiz Antonio Tolomei, Decisão: retirar o processo de pauta a fim de que seja julgado na Sessão Plena da SbDI-1 designada para o dia 12/09/2019, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1421-91.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRIO RICARDO GONÇALVES, Advogado: José Torres das Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e José Roberto Freire Pimenta. Observação: Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, com adesão do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 3256-96.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Embargado(a): IOLANDA CLAUDIA SANTOS MOTA, Advogado: Renato de Oliveira Ramos, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos do reclamado por divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Márcio Eurico Vitral Amaro, Cláudio Mascarenhas Brandão e João Batista Brito Pereira, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, na parte em que indeferiu o pedido da reclamante, empregada pública, de licença maternidade de 180 dias, e, como consequência, excluir da condenação a multa por oposição de embargos de declaração protelatórios aplicada pela e. Sexta Turma. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann; II - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; III - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro e Cláudio Mascarenhas Brandão, com adesão do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira aos fundamentos dos votos de Suas Excelências; IV - O Exmo. João Oreste Dalazen, relator, participou apenas da sessão do dia 23/11/2017, ocasião em que proferiu voto quanto ao conhecimento do recurso.; **Processo: E-ED-RR - 10-79.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DROGARIA CARVALHO E CANAAN LTDA., Advogado: Fúlvio Jacowson Gomes, Embargado(a): GETULIO RESENDE SOUSA, Advogado: Luiz Henrique Simas Junior, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Amaro, relator, Walmir Oliveira da Costa, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com adesão dos Exmos. Ministros Walmir Oliveira da Costa, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 790-83.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGAE TRANSPORTES E COMERCIO S/A, Advogado: Jayme Moreira de Luna Neto, Agravado(s): ROGERIO DOS SANTOS, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, Hugo Carlos Scheuermann e João Batista Brito Pereira. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Juntará voto vencido ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com adesão dos Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann e João Batista Brito Pereira aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 1039-72.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): SERGIO LUIZ GUIL, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: I - pelo voto prevalecente da Presidência, afastar a contrariedade à Súmula n.º 422 do TST, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, relator, João Batista Brito Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão; II - por maioria, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 126 do TST e divergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Aloysio Corrêa da Veiga e Ives Gandra da Silva Martins Filho, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, o qual excluiu da condenação o pagamento das diferenças de Função Comissionada Técnica - FCT e respectiva incorporação, e reflexos. Custas em reversão, dispensado o reclamante do recolhimento em razão da concessão do benefício da justiça gratuita à fl. 328. Obs.: I - Juntará voto convergente ao pé do acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - O registro do resultado quanto à apreciação do tema relativo à contrariedade à Súmula n.º 422/TST se deu na sessão realizada no dia 16-03-17, com a participação dos Exmos. Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte, Aloysio Corrêa da Veiga e Ives Gandra da Silva Martins Filho, que proferiram voto apenas quanto ao conhecimento dos embargos; III - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro reformulou o voto proferido em sessão anterior para conhecer do recurso; IV - O Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira participou da sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

apenas presidindo-a, não tendo, portanto, participado do julgamento ocorrido nesta data em razão de o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho ter votado na condição de Presidente em sessão anterior.; **Processo: E-ED-RR - 2058-38.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VANDINEIDE DE MELO CARVALHAL, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a obrigação de cumprimento da cláusula 30ª do ACT 2009/2011 com relação à autora, aposentada pelo INSS, que permanecera prestando serviços à empregadora, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta. Observação: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - Juntarão voto vencido ao pé do acórdão os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, com adesão dos Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta aos fundamentos dos votos de Suas Excelências; III - Ausência justificada da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 20500-45.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Embargado(a): ARNO LEOPOLDO RHEINHEIMER, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: ED-Ag-E-RR - 2526-91.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): NEUSIVALDO RIBEIRO DA FONSECA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 88300-83.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Victor Russomano Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DE VOLTA REDONDA - SENGE, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: Ausências justificadas dos Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Renato de Lacerda Paiva, que não participariam do julgamento em razão de impedimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e nove minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais